



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.870 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a reserva de espaço nas vias públicas, em frente de hotéis, destinada à parada de veículos para embarque e desembarque de passageiros.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica destinada, nas vias públicas, área de estacionamento especial em frente aos hotéis, para embarque e desembarque de turistas hospedados nos respectivos estabelecimentos.

§ 1º. Deverá ser instalada pelo respectivo estabelecimento hoteleiro, placa indicadora do local previsto para o estacionamento especial, a ser confeccionada nos moldes previstos pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN.

§ 2º. Nos locais onde o estacionamento especial prejudicar o fluxo de tráfego, o Departamento Municipal de Trânsito poderá fixá-lo em local mais próximo possível, desde que situado no mesmo lado da via pública em que está localizado o hotel.

Art. 2º. A circulação e o estacionamento de veículos destinados à prestação de serviços turísticos e outros veículos de grande porte fica condicionada à prévia reserva na Prefeitura de Valença, que fornecerá selo de identificação para os veículos.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito a implantação do estacionamento especial.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de janeiro de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL